



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE  
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP  
Comissão de Saúde e Previdência**

**PROJETO DE LEI Nº 708/2021**

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL 161/2021**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA**

**"ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002 que 'DISPÕE sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado da Fazenda' e dá outras providências".**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, através da Mensagem Governamental de nº 161 de 2021, o qual altera, na forma que especifica, a Lei n.º 2.750, de 23 de setembro de 2002 que 'DISPÕE sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado da Fazenda' e dá outras providências.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Prosseguindo a propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo sido relatada pelo Deputado Delegado Péricles, recebendo parecer favorável.

Seguindo o processo legislativo, a presente matéria tramita em regime de urgência, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual, após ter sido designado

**Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950,  
Ed. José de Jesus Lins de Albuquerque,  
Parque Dez - Manaus - Amazonas  
CEP 69.050-030**





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE  
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP  
Comissão de Saúde e Previdência**

relator desta matéria pelo Presidente deste Poder Legislativo Estadual, conforme art. 40, inciso I, do RIALEAM<sup>1</sup>, as Comissões de Assuntos Econômicos, Obras e Patrimônio e Serviços Públicos e Comissão de Saúde e Previdência se reuniram para emissão conjunta do presente parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Chefe do Poder Executivo, o Senhor Governador do Estado do Amazonas, justificou que o projeto epigrafado possui o objetivo de harmonizar as disposições contidas entre as Lei n.º 2.750/2002 e Lei n.º 4.605/18, visando estabelecer normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Estado do Amazonas.

A propositura em tela recebeu manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação nos termos do parecer do Relator Deputado Delegado Péricles.

Transpondo a análise ao que cabe a esta Comissão Conjunta analisar:

### **a) Da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE**

No que tange à análise de adequação orçamentária da propositura, conforme disposto no art. 27, inciso II, alínea “a”, do RIALEAM , compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar acerca das matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa

<sup>1</sup> As Comissões reúnem-se conjuntamente, dirigidas pelo Presidente da Assembleia ou na sua ausência pelo Presidente de Comissão mais idoso, nos seguintes casos: I – convocadas pelo Presidente da Assembleia para apreciação de matéria em regime de urgência ou de prioridade;





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE  
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP  
Comissão de Saúde e Previdência**

Nesse diapasão, não foi observado nenhum impedimento do ponto de vista orçamentário ou financeiro que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

**b) Da Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP**

Em relação à avaliação de matérias e assuntos relativos ao serviço público estadual da administração direta e indireta, conforme dispõe o Art.27, inciso X, “a” RIALEAM<sup>2</sup>.

No que tange aos aspectos da desta comissão também não foi observado impedimentos.

**c) Comissão de Saúde e Previdência**

Especificamente quanto á política pública, programas, projetos e atividades relativas à saúde e previdência, compete a esta Comissão analisar, conforme disposto Art.27, inciso XVII, “a” RIALEAM.

No que tange aos aspectos da desta comissão também não foi observado impedimentos.

---

<sup>2</sup> X – Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos:  
 (...)  
 b) concessão de serviços e uso de bens públicos;





**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Comissão de Assuntos Econômicos – CAE  
Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP  
Comissão de Saúde e Previdência**

**III – VOTO**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com as atribuições das Comissões de Assunto Econômico – CAE, a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP e a Comissão de Saúde e Previdência, não vislumbro óbice a sua tramitação, pelo que **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 708/2021**, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

S.R. Parecer Conjunto das Comissões de Assunto Econômico – CAE, a Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos – COPSP e a Comissão de Saúde e Previdência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 13 de dezembro de 2021.

**SERAFIM CORRÊA**

Deputado Estadual - PSB

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife) - nº 3.950,  
Ed. José de Jesus Lins de Albuquerque,  
Parque Dez - Manaus - Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ASSINATURAS DIGITAIS**

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 14:08:10  
SERAFIM FERNANDES CORREA - DEPUTADO(A) - EM 14/12/2021 10:16:06



Documento 2021.10000.00000.9.050125  
Data 14/12/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.050125**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. SERAFIM CORRÊA  
**Enviado por:** SERAFIM FERNANDES CORREA  
**Data:** 14/12/2021

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
**Aos cuidados de:** ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** ENVIADO